CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000164/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005842/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000648/2009-39
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2009

SINDICATO TRABS SERV. CARRO-FORTE, GUARDA, TRANSP. VAL. ESCOLTA ARMADA E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 04.444.363/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON SOARES DOS SANTOS, CPF n. 620.543.849-68;
E
SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC, CNPJ n. 81.577.553/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO JOSE BACK, CPF n. 379.357.809-78;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de transporte de valores, assim definidos pela Lei nº 7.102/83 e suas alterações, e, do outro, as empresas de transporte de valores no Estado de Santa Catarina, estabelecendo regras de conduta e obrigações**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o piso salarial mínimo dos integrantes da categoria profissional, empregados nas empresas de segurança e transporte de valores nos seguintes valores, a partir de 1º de fevereiro de 2009:

Vigilante motorista - R$ 1.014,04
Vigilante chefe de equipe - R$ 1.058,42
Guarda-valores (vigilante de carro forte) - R$ 949,91

Vigilante de guarita - R$ 949,91
Empregados de Tesouraria - R$ 581,21

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2009 a 31/01/2010

Fica assegurado aos empregados das empresas em transporte de valores no Estado de Santa Catarina que percebem até R$ 1.651,48 (hum mil seiscentos e cinqüenta e um reais e quarenta e oito centavos), em 31 de janeiro de 2008 o reajuste de 7%, (sete por cento) incidentes sobre os pisos e salários vigentes em 31 de janeiro de 2009, a partir de 1º de fevereiro de 2009.
Parágrafo Primeiro – Aos empregados que tenham salário base igual ou superior a R$ 1.651,48 (hum mil seiscentos e cinqüenta e um reais e quarenta e oito centavos), em 31 de janeiro de 2009, o reajuste será negociado livremente entre a empresa e empregado.
Parágrafo Segundo - Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01/02/2008 a 31/01/2009, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas do piso salarial, da correção e reajuste salarial e do auxílio alimentação serão reajustadas em 1º (primeiro) de fevereiro de 2010, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), do período de 1º de fevereiro de 2009 até 31 de janeiro de 2010, acrescido de 0,5% (zero vírgula meio por cento), negociadas por ocasião da data-base em janeiro de 2010.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão, aos empregados, 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, e deverá ser pessoa habilitada

para o serviço de segurança privada

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação de férias.
Parágrafo primeiro - É facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento procederem ao pagamento do 13º salário, em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro de 2009.
Parágrafo segundo – A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, não compensada, será remunerada com os seguintes adicionais:

a) Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

b) Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

NOTA EXPLICATIVA
Se o empregado, no transcorrer do mês realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional respectivo corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) nas primeiras quarenta horas e 100% (cem por cento) nas demais, sobre a hora normal.
Parágrafo primeiro – As empresas que aplicarem o previsto no *caput* desta cláusula não poderão utilizar o sistema de compensação de jornada previsto na cláusula compensação de jornada desta convenção.
Parágrafo segundo – Para as empresas que utilizarem o sistema de compensação de jornada prevista na cláusula de compensação de jornada desta convenção remunerarão a jornada extraordinária com os seguintes adicionais:

a) até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

b) acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, desde a primeira hora realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALOS INTRAJORNADA

No caso de intervalo intrajornada não concedido, é assegurada aos empregados a percepção da hora suprimida como hora extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas deverão ser computadas, pela média, no cálculo de férias, inclusive o que trata o art. 7º, XVII, da Constituição Federal, 13º salário, aviso-prévio, indenização adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

As empresas pagarão aos seus empregados em transporte de valores, nos termos do parágrafo único, assim definidos pela Lei nº. 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.863/94 e nº. 9.017/95, e pelos Decretos nºs 89.056/83 e 1.592/95, mensalmente, um adicional de risco de vida em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do empregado. Estabelecem, ainda, que este adicional não tem reflexos em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
Parágrafo único – O Adicional de Risco de Vida será devido exclusivamente aos empregados que desempenharem as funções de vigilante motorista, vigilante chefe de equipe, guarda-valores (vigilante de carro forte) e vigilante de guarita.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica instituído o auxílio alimentação no valor de R$ 13,91 (treze reais e noventa e um centavos), em número de 26 (vinte e seis) no mês trabalhado, concedido através de vale-alimentação, a partir de 01/02/2009. Não serão concedidos vales-alimentação nos dias em que o empregado cometer falta injustificada e no período de gozo das férias, exceto os devidos em razão da cláusula décima quarta, de compensação de jornada. Sobre o valor recebido, o empregado participará com o percentual de 17,5% (dezessete vírgula meio por cento), conforme a legislação do PAT. O valor recebido não integra a remuneração para quaisquer fins e os vales serão entregues até o quinto

dia útil de cada mês.
Parágrafo Primeiro – Os empregados que laboram na jornada de 12 x 36 receberão 18 (dezoito) vales-alimentação por mês e, ainda, receberão mais um vale-alimentação quando, excepcionalmente, forem convocados para trabalhar no dia da folga ou quando dobrarem a jornada de trabalho.
Parágrafo Segundo – A partir de 01/02/2010 a participação do empregado passará a ser de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO EM VIAGEM

As empresas pagarão refeição para os empregados de guarnição de carro forte que laboram em rotas de viagem, devendo o intervalo para almoço ocorrer entre as 11 e às 14 horas.
Parágrafo primeiro – Considera-se em viagem, para fins desta cláusula, o empregado que esteja laborando em rota de viagem e que não tenha condições de realizar seu horário para repouso e alimentação na sede do Município da base em que está lotado.
Parágrafo segundo - Cada empresa estabelecerá os critérios e o valor da refeição para cada uma das rotas de viagem em que operam, dentro do seu poder de gerência, sendo garantido ao empregado um padrão mínimo (prato comercial acompanhado de um refrigerante).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas fornecerão a seus empregados convênio médico, no plano básico, extensivo a um dependente. As empresas arcarão com 50% (cinqüenta por cento) dos custos para o empregado e com 50% (cinqüenta por cento) para um dependente, ambos os percentuais serão incidentes sobre o plano básico.
Parágrafo único: Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença, por auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez, lhes ficam garantido o benefício do plano de saúde, nas mesmas condições dos parágrafos supra, mas para tanto devem continuar contribuindo mensalmente com 50% (cinqüenta por cento) dos custos do referido plano, pagando sua parte diretamente ao empregador, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde, após três meses de atraso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas garantirão às suas empregadas direito à creche para seus filhos, na forma da legislação vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Em caso de morte ou invalidez, os empregadores garantirão a todos os empregados em empresas de vigilância, segurança e transporte de valores uma indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.83, no Decreto nº 89.056, de 24.11.83, na Lei nº 8.863/94, conforme cláusula 2ª, e na Resolução CNSP 05/84, de 10.07.84, da seguinte forma:

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para a cobertura de morte por qualquer causa.

b) até 2 (duas) vezes o limite fixado na letra "a" para a cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções ou em decorrência do mesmo e na defesa do patrimônio do empregador

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, a suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o valor do piso salarial, por período de 02 (dois) meses, contados a partir da concessão do benefício previdenciário, a ser paga junto com o salário dos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE FARMÁCIA

As empresas integrantes da categoria econômica concederão adiantamento salarial ao empregado, lotado no mesmo município sede da empresa, que comprovar, através de receita médica e orçamento da farmácia, a necessidade de aquisição de remédios para o próprio empregado ou dependentes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do salário da categoria.

Parágrafo único – O benefício estipulado nesta cláusula é estendido aos empregados lotados nos municípios onde as empresas tenham subsedes ou escritórios regionais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado novo para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio concedido ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de empresa será de 60 (sessenta) dias, desde que não tenha sofrido penalidade de suspensão nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, concedido pela empresa, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, com comunicação do empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando à empresa o referido pagamento do período do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão, com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias dos empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato, quando do cumprimento do aviso prévio;

b) até o décimo-dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

Parágrafo primeiro – Quando o sindicato profissional não homologar o Termo Rescisório deverá certificar dos motivos no próprio termo.
Parágrafo segundo – Quando o empregado deixar de comparecer para a homologação, desde que comprovado que o mesmo tinha conhecimento do dia e hora, deverá o Sindicato Profissional certificar o comparecimento da empresa e a ausência do empregado.
Parágrafo terceiro – A inobservância do disposto acima acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da rescisão, sem prejuízo das penalidades impostas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Obrigatoriedade de fornecimento de formulários preenchidos pela empresa RSC (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, resguardadas as disposições contidas na CLT sobre a matéria, serão efetivadas perante o Sindicato dos

Empregados dos Transportes em Serviços de Carro Forte, Guarda, Transportes de Valores, Escolta Armada e seus Anexos e Afins do Estado de Santa Catarina, na respectiva base territorial, nas seguintes condições:

a) As empresas filiadas ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina deverão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 09 (nove) ou mais meses de serviço.

b) As empresas não filiadas ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina deverão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com qualquer tempo de serviço.

c) O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado com cheque administrativo ou em espécie até às 15 (quinze) horas. Fora deste horário, o pagamento será aceito somente em espécie. Fica ressalvado às empresas associadas, e que se encontrarem em situação regular com o Sindicato Patronal, efetuar o pagamento das verbas rescisórias através de cheque. O Sindicato Patronal fornecerá aos Sindicatos signatários, no dia 30 (trinta) de cada mês, relação das empresas adimplentes, sob pena de não homologação da rescisão contratual com cheque.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todo empregado desligado, quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE VIGILANTES

Obrigatoriedade de constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função VIGILANTE, sendo vedado o registro como vigia ou qualquer outra expressão que descaracterize a função do vigilante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE FORMAÇÃO

O treinamento dos profissionais em segurança privada, abrangidos pela Lei nº 8.863/94, será promovido por conta da empresa, sem ônus para o empregado. Entretanto, se o empregado se demitir ou for demitido por justa causa, no prazo de 06 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente à metade do seu salário profissional básico por mês que faltar para completar o referido período de 06 (seis) meses. A validade da presente é para os profissionais admitidos após 01.02.2008.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Respeitado o art. 469 da CLT, as empresas pagarão todas as despesas efetuadas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transporte de dependentes, na hipótese de transferência para outra base que exija mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

Será garantida a estabilidade à empregada gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio previdenciário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE – EMPREGADOS ACIDENTADOS

Aos empregados que sofrerem acidente de trabalho, as empresas garantirão a manutenção do contrato por 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço ao mesmo empregador e que contarem ou vierem a contar com mais de 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, será garantido o emprego até a data em que completarem 30 (trinta) anos da referida contribuição.
Parágrafo único – Deve o empregado comunicar à empresa o seu enquadramento na condição prevista no *caput* desta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGILANTES PATRIMONAIS

Fica vedada a utilização de vigilantes patrimoniais nas atividades do carro forte, para a compensação de horas ou para cobertura de folga do titular, sendo, porém, permitido utilizá-los nos serviços de escolta, desde que atendidas as exigências da Lei nº 7.102/83 e da Portaria 992/95, art. 44, parágrafo único, do Departamento de Polícia Federal.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE – AUXÍLIO DOENÇA

Será concedida a estabilidade no emprego, para o trabalhador sob auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DIÁRIA MÍNIMA DE TRABALHO

Nenhum empregado poderá ser escalado para uma jornada diária de trabalho inferior a de 04 (quatro) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, e 02 (duas) horas aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Considerando as peculiaridades da atividade de transporte de valores, a jornada de trabalho diária poderá extrapolar as 2 (duas) horas permitidas por lei, observando-se, contudo, em cada mês, a média diária de 2 (duas) horas, e o limite mensal de 52 (cinqüenta e duas) horas extraordinárias

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho de cada semana deverá ser informada pelas empresas a seus empregados, no máximo até o final de semana anterior.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO (RENDIÇÃO) – PRORROGAÇÃO

Havendo atraso na troca (rendição) igual ou superior a 60 (sessenta) minutos que obrigue o empregado a permanecer no posto, prorrogando sua jornada de trabalho, fica assegurado o fornecimento de alimentação, vedada a conversão em pecúnia.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão implementar regime especial de compensação de horas, com fundamento no artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo o excesso ou diminuição de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição ou aumento em outro dia, de maneira que o excesso ou diminuição de horas trabalhadas em um mês seja compensado com a diminuição ou aumento de horas trabalhadas dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, exclusivamente para os empregados que trabalhem na guarnição de carro forte, na tesouraria e processamento de documentos e no apoio operacional. Para as áreas administrativas e/ou que desempenham atividades correlatas a compensação poderá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes.

Parágrafo Primeiro – As horas efetivamente trabalhadas que eventualmente ultrapassem 2 horas da jornada normal não poderão ser compensadas e deverão ser pagas como horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – O trabalho realizado nos dias de domingo, sem a concessão de folga compensatória, nos termos do *caput* desta cláusula, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Exclusivamente para a guarnição de carro forte haverá o limite de 25 horas mensais compensáveis para cada empregado, sendo que as demais serão pagas como horas extraordinárias com o percentual estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo Quarto – As empresas que não utilizem o sistema de compensação de jornada somente poderão aplicar à guarnição de carro forte a jornada 6 x 1, trabalhando em seis dos sete dias da semana, sendo 8h (oito horas) em cinco dias e 4h (quatro horas) em um dia, ou a jornada 5 x 2, de 8h48min (oito horas e quarenta e cinco minutos) em cinco dos sete dias da semana.

Parágrafo Quinto – As empresas que utilizarem o sistema de compensação de jornada previsto nesta cláusula concederão a seus empregados, no período de férias, 20 vales-alimentação, observado o disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Sexto – As empresas que não utilizarem o sistema de compensação de jornada previsto nesta cláusula concederão a seus empregados, no período de férias, 10 vales-alimentação, observado o disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Sétimo – Serão descontados os vales-alimentação devidos no período de férias em razão do número de faltas justificadas ou não que o empregado tenha durante o período aquisitivo nas seguintes proporções:

Faltas justificadas ou não	Empresas que utilizam compensação de jornada	Empresas que não utilizam compensação de jornada
De 0 a 05 faltas	Receberá 20 vales	Receberá 10 vales
De 05 a 14 faltas	Receberá 16 vales	Receberá 08 vales
De 15 a 23 faltas	Receberá 12 vales	Receberá 06 vales
De 24 a 32 faltas	Receberá 08 vales	Receberá 04 vales
Superior a 33 faltas	Não receberá vales	Não receberá vales

Parágrafo Oitavo - Sobre o valor recebido, o empregado participará com o percentual de 17,5% (dezessete vírgula meio por cento), até 31.01.2010, sendo que a partir de 01.02.2010 o percentual de participação será de 15% (quinze por cento), conforme a

legislação do PAT. O valor recebido não integra a remuneração para quaisquer fins.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para os empregados do setor administrativo, lotados no escritório, e "papeleta de serviço externo" para os demais empregados, inclusive para os empregados do setor administrativo com trabalho externo, para efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.
Parágrafo primeiro - A "papeleta de serviço" deverá ficar sempre em poder do empregado, que a preencherá diariamente, sem rasuras ou emendas, zelando pela mesma durante o mês, para a entrega à empresa.
Parágrafo segundo – Fica vedada a possibilidade de a empresa solicitar do trabalhador a prestação de seus serviços fora do posto fixo nos dias em que a empresa tomadora dos serviços não solicitar.
Parágrafo terceiro – Ficam autorizadas as empresas fecharem o cartão-ponto no período de 16 (dezesseis) de um mês a 15 (quinze) do outro. As horas extras, adicional noturno, faltas e atestados médicos do período compreendido entre o dia do fechamento e o dia 30 (trinta) deverão ser pagos ou compensados no mês subseqüente, observado o salário vigente neste último mês, exceto para as faltas cujo desconto incidirá sobre o salário do mês da ocorrência.
Parágrafo quarto – Os atestados médicos deverão ser encaminhados a empresa 48 horas após o início do afastamento. A não apresentação, no prazo acordado na presente cláusula poderá ensejar falta injustificada, salvo em caso de internação.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

Abono de falta à mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade e sendo o filho inválido ou excepcional, sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica. O abono da falta do

pai trabalhador somente ocorrerá se o mesmo for separado judicialmente ou divorciado e detiver a guarda do filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante e o vestibulando, nos horários dos exames, pré-avisando o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e desde que comprove a participação nas provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Com base no art. 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, fica facultado à empresa e aos respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de trabalho de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso.
As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime de 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

A) 12 x 36 Diurno
Salário Base
Adicional de Risco de Vida
30 horas normais a título de intervalo intrajornada quando não concedido. Em caso de concessão, as horas serão pagas na proporção da não concessão.

B) 12 x 36 Noturno
Salário base
Adicional de Risco de Vida
Adicional noturno
Prorrogação jornada noturna
30 horas normais a título de hora noturna reduzida

Obs.: A adoção desse regime contempla a previsão constante do art. 5º da Lei 605/49.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FOLGA

O dia de folga será comunicado por escrito ao empregado, pela empresa, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) horas, ficando dispensada a comunicação quando o empregado faltar no dia anterior à folga programada pela empresa.
Parágrafo único – Quando o empregado pré-avisado da sua folga for convocado para realizar trabalho naquele dia, a empresa ao comunicá-lo deverá justificar o motivo da convocação e determinar a data da próxima folga, não podendo nesta hipótese convocá-lo novamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TEMPO DISPENDIDO COM A TROCA DE UNIFORME E ARMAS

Os empregados, integrantes das equipes de carro forte e os vigilantes de guarita, terão até 20 (vinte) minutos diários, incluídos na jornada diária de trabalho, independentemente de comprovação, para as trocas de uniforme e armarem-se e desarmarem-se durante a jornada diária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FREQÜÊNCIA ESCOLAR/CURSOS

Fica garantido o direito do empregado retirar-se de seu posto de trabalho, após o expediente contratual, para freqüência regular às aulas e cursos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingo ou feriado, nem com os sábados em que não haja expediente normal de trabalho.
Parágrafo único – Para os empregados que trabalham em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho, devendo recair entre segunda e quinta-feira.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÕES

Fica garantido que nos postos de serviço terá um local adequado para os profissionais fazerem suas refeições, em condições de higiene.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os empregados, na base, onde possam ser utilizados durante as

pausas verificadas no serviço.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

Parágrafo primeiro – A empresa fornecerá gratuitamente, jaqueta ou japona para o abrigo dos empregados contra o frio, de dois em dois anos, que deverá ser devolvida por ocasião da rescisão contratual ou reembolsada pelo empregado nos moldes do estipulado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – O “quepe” ou “bico-de-pato” será em tecido, quando fizer parte do plano de uniforme da empresa.

Parágrafo terceiro – As empresas fornecerão, gratuitamente, sapato para os empregados, de 18 (dezoito) em 18 (dezoito) meses, que deverá ser devolvido, por ocasião da rescisão contratual, ou reembolsado pelo empregado, nos moldes da presente cláusula.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a fazer a revisão das armas e munições semestralmente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES NA CIPA

Após a realização das eleições nas Comissões Internas de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA, as empresas enviarão ao Sindicato ata das eleições realizadas com a nominata dos empregados eleitos.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

O empregador se obriga a realizar os exames admissionais e periódicos e a comprovar, conforme determina a NR 7, da Portaria nº 3.214/78, o perfeito estado de saúde do trabalhador, através de atestado médico demissional, sendo que tais exames serão apresentados no ato da homologação da rescisão contratual. A escolha dos profissionais e/ou entidades é uma faculdade do empregador, devendo recair, preferencialmente em um médico do trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS

Em municípios que contarem com mais de 75 (setenta e cinco) empregados no setor de empresas de segurança e transporte de valores, será eleito pelos trabalhadores um delegado sindical, representativo da categoria profissional, com a mesma estabilidade e garantia dos dirigentes sindicais. O Processo de eleição será promovido pelo Sindicato Profissional comunicando-se o resultado eleitoral à entidade sindical patronal convenente e à Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica liberado do serviço, por sua empresa, o Presidente do Sindicato Profissional conveniente, sem prejuízo de suas remunerações e demais vantagens contratuais, convencionais e legais, durante o mandato do mesmo.

Parágrafo único – Fica assegurada a liberação dos demais dirigentes da entidade profissional e os delegados sindicais para o comparecimento às assembléias, congressos ou reuniões sindicais, durante 14 (quatorze) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo de sua remuneração, que será paga normalmente pela empresa, inclusive no pagamento do descanso semanal remunerado, férias, 13º salário e demais vantagens convencionais, desde que comunicado a empresa com 48

(quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de risco de vida de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro - As empresas filiadas ao SINDESP/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo - As empresas admitidas no quadro associativo do SINDESP/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, ficarão sujeitas ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro - Pelo não cumprimento da presente cláusula, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da assembléia, as empresas descontarão dos salários de todos os empregados, nos termos das respectivas assembléias gerais, conforme disposto na Portaria 180, de 30 de abril de 2.004, e da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20 de janeiro de 2006, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, a contribuição assistencial aprovada, no montante de 1% (um por cento) do salário normativo mensal (piso salarial), em todos os meses do contrato, pelo prazo de 24 meses (1° de fevereiro de 2009 à 31 de janeiro de 2011), que serão repassadas ao Sindicato, ressalvados os sócios da entidade laboral, que já possuem contribuição própria e ficam, portanto, isentos da presente taxa. A presente contribuição terá como teto máximo o limite de 1% (um por cento) aplicado ao salário do empregado chefe-de-equipe.

Parágrafo primeiro: A Taxa Assistencial descontada deverá ser recolhida até o primeiro dia útil após o pagamento dos salários referentes aos meses acima estabelecidos, e no caso de atraso as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão no prazo de trinta dias de cada recolhimento, cópia das guias de recolhimento juntamente com a relação dos empregados que sofreram o desconto.

Parágrafo terceiro: Fica ressalvado o direito de oposição dos trabalhadores ao desconto da taxa assistencial, no prazo de dez dias a contar do depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE, cujo ato será devidamente publicado pelas empresas nos locais de trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, quando por ela emitidos, enviarão ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias decorridos da emissão, cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, conforme o disposto no artigo 142 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.
Parágrafo primeiro – Quando a CAT for emitida pela entidade Sindical profissional, deverá esta enviar cópia para a empresa, no mesmo prazo previsto no *caput* desta cláusula.
Parágrafo segundo – Quando a CAT for emitida por terceiros, o prazo de cumprimento da obrigação prevista no *caput* desta cláusula inicia com o recebimento do documento emitido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, o valor referente a convênios que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sempre limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.
Parágrafo único – Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado, até o sétimo dia útil posterior ao desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIPLOMA DOS VIGILANTES

As empresas se obrigam a entregar ao Sindicato Profissional, na respectiva base territorial, mediante recibo e após o registro no Departamento de Polícia Federal, o diploma de Curso de Formação e/ou Reciclagem para que os mesmos efetuem entrega aos vigilantes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE DO EMPREGADO SINDICALIZADO

As empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento, a crédito do Sindicato profissional, os valores relativos à mensalidade do empregado sindicalizado, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.
Parágrafo primeiro – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à

autorização do empregado.
Parágrafo segundo – Os valores descontados deverão ser recolhidos na conta bancária do sindicato profissional até o décimo dia de cada mês.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATAS DE REUNIÕES

Toda e qualquer reunião feita entre sindicato profissional, patronal e/ou empresas, deverá ser extraída ata correspondente que será assinada pelos presentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato Profissional ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento, independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas de transporte de valores reconhecem a legitimidade da Entidade Sindical dos Empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinqüenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicado(s) e igual montante para a entidade sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÕES

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a esta Superintendência Regional do Trabalho, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

VILSON SOARES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO TRABS SERV. CARRO-FORTE, GUARDA, TRANSP. VAL. ESCOLTA ARMADA E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SC

ENIO JOSE BACK
Presidente
SIND DAS EMPR DE SEG PRIVADA DO EST SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .